



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 442, de 4 de dezembro de 2018, para retirar as disposições que versam sobre o processo de evolução funcional.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 7 de novembro de 2023, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 442, de 4 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios e procedimentos que serão observados no sistema de avaliação de desempenho.

.....
Art. 2º

I - avaliação especial de desempenho, utilizada semestralmente para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

II - avaliação periódica de desempenho, utilizada anualmente para fins de aferição do desempenho do servidor e manutenção da estabilidade no serviço público, conforme o inciso III do § 1º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
Art. 2º-A Compete à Gerência de Gestão de Pessoal o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 3º

.....
IV - promover a valorização do servidor;

.....
Art. 12.

§ 1º Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 9 (nove) meses de trabalho, ininterruptos ou não, na Câmara Municipal de Araraquara, no decorrer do período avaliado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º-A O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

.....
Art. 22-A. O processamento e o julgamento dos recursos sobre a avaliação de desempenho atenderão o seguinte:

I - o recurso somente contemplará o resultado da Avaliação de Desempenho referente à última avaliação;

II - o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da Avaliação de Desempenho pelo servidor;

III - somente o servidor pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho;

IV - o recurso só será provido quando a Avaliação de Desempenho:

a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento; e

b) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;

II - realizar diligências junto às unidades organizacionais à qual esteja vinculado o avaliado, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros ou omissões; e

III - convocar servidor para prestar, como testemunha ou não, informações ou participação opinativa, sem direito a voto.” (NR)

Art. 2º A ementa da Resolução nº 442, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o sistema de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados da Resolução nº 442, de 2018:

I – o inciso V do art. 3º;

II – os §§ 2º a 5º do art. 10;

III – o art. 14;

IV – o art. 16;

V – o Capítulo V e seus arts. 18 e 19;

VI – o inciso II do art. 22;

VII – o art. 23;

VIII – o art. 24; e

IX – o Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de novembro de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 9 de novembro de 2023.